



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 39/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 4/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2020**, como especifica

Art. 1º A Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as alterações abaixo:-

“Art. 74 O EIV deverá incluir:

- I - Caracterização da atividade ou do empreendimento proposto;*
- II - Identificação dos profissionais responsáveis pela sua elaboração e dos empreendedores;*
- III - Recolhimento da atividade no documento de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;*
- IV - Apresentação da análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento e/ou atividade, contendo no mínimo as seguintes questões:*

- a) Adensamento populacional;*
- b) Equipamentos urbanos e comunitários;*
- c) Uso e ocupação do solo;*
- d) Valorização imobiliária;*
- e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;*
- f) Ventilação e iluminação;*
- g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.*

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº.... (projeto de lei complementar nº. 4/24).....pag. 2

V - Deverão ser abordadas de forma objetiva as temáticas:

- a) Identificação de possíveis poluições;
- b) Vibração e trepidação;
- c) Geração de periculosidade e insalubridade;
- d) Geração de resíduos;
- e) Transformações urbanísticas consequentes;
- f) Medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação em função dos impactos;
- g) Influência socioeconômica na área;
- h) E entre outros temas do gênero;

V - Conclusão;

§1º Para a viabilização na aprovação do empreendimento deverá ser previsto o atendimento na capacidade do equipamento comunitário, como: UBS, CMEI e escola, diante do aumento a ser recebido na densidade populacional da região.

§2º Os aspectos previstos no caput deste artigo devem levar em consideração as especificidades do empreendimento ou atividade.

Art. 121 (...)

(...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º Os representantes das entidades de classe e organizações civis, indicados nas alíneas de "a" ao "e" do inciso II do caput deste artigo, não poderão estar designados para o exercício de cargo em comissão, em qualquer dos três poderes: nas esferas municipal, estadual e federal, e deverão ser indicados por meio de documento oficial pela entidade"

Art. 124 As deliberações do CMDU dar-se-ão mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes e, em casos de empate, cabe ao Presidente desempatá-la."

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

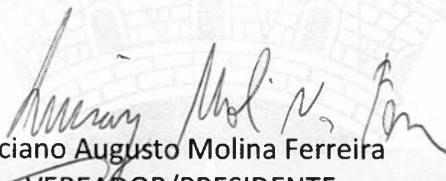
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

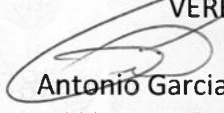
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 39 (projeto de lei complementar nº. 4/24).....pag. 3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data da sua publicação.

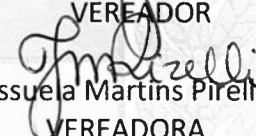
Sala das sessões, 17 de maio de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

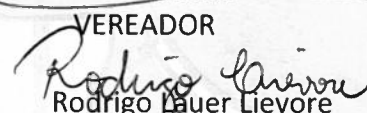

Jossueia Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR